

	ANEXO – I SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em/ _____ /2022 às _____ hs. Requisição n.º. PES: 0064 de 07/03/2022. Processo n.º. SEI-270058/000618/2021.	
	A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL n.º. XX/ 2022.		CARIMBO DA FIRMA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MENOR PREÇO GLOBAL
	1.1 SERVIÇO DE COLETA DE LIXO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS.	01 SERVIÇO	12 MESES	
<p style="text-align: center;"><u>OBSERVAÇÕES</u></p> <p>1ª.A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p>Prazo de Entrega: <i>Conforme edital</i></p> <p>Validade da Proposta: <u>xxxxxxxxxxxxx</u>dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme previsto no edital</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>	

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro: Município

Estado: Cep: CNPJ:

Fone:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

DA PROPOSTA:

SERVIÇO DE COLETA DE LIXO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS.				
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(R \$)
Grupo A e E	4.344	Contêineres de 240 litros		
Grupo B (Resíduo Químico)	48	Bombona de 50 litros		

Grupo D (Resíduo Comum Orgânico)	7.260	Contêineres de 240 litros		
Grupo A3 (Membros)	12	Bombona de 50 litros		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE COLETA DE LIXO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta_dias. (prazo mínimo: 60 (sessenta) dias).

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, vale transporte, vale alimentação, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e seus anexos.

Declaramos estar ciente e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Termo de Referência;

Data, assinatura e carimbo da empresa (carimbo se for pessoa jurídica) Nome legível e CPF do proponente

ANEXO III

Planilha de Valor Máximo Estimado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

Serviço	Valor máximo estimado
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	R\$ 196.252,56

ANEXO IV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta Contratual nº ___ / ___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A

_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação final de Resíduos de Saúde, com fundamento no processo administrativo nº. E-270058/000618/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada, credenciada e licenciada pelos órgãos competentes, no serviço de coleta externa, tratamento (conforme a natureza e características do resíduo), transporte e disposição final dos resíduos decorrentes das atividades de saúde pertencentes ao Grupo A (resíduo biológico), Grupo B (resíduo químico), Grupo D (resíduo comum) e Grupo E (resíduo perfurocortante) realizadas pelas unidades de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), de forma contínua, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo XI).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços da coleta de resíduos orgânicos e infectantes resultantes das atividades de saúde deverão ser realizados nas Unidades de Saúde do CBMERJ abaixo relacionadas:

Unidades de saúde	Endereços
Hospital Central Aristarcho Pessoa	Av. Paulo de Frontin, 876, Rio Comprido - Rio de Janeiro.
1ª Policlínica - Campinho	Rua Domingos Lopes, 336 - Rio de Janeiro.
2ª Policlínica - Nova Iguaçu	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Nova Iguaçu.
3ª Policlínica - Niterói	Av. Prefeito Silvio Picanço, 1533 - Charitas -Niterói.
POSTO MÉDICO DO CSM	AV. Bartolomeu de Gusmão 850- São Cristovão - RIO DE JANEIRO -RJ.
POSTO MÉDICO DO QCG	Praça da República 45 - Centro- Rio de Janeiro- RJ.
POSTO MÉDICO DA DGEI	AV. Brasil 23.800 - Guadalupe- RIO DE JANEIRO -RJ.
FARMÁCIA E ALMOXARIFADO MÉDICO DA DSE	PÇ. São Salvador 4, - Catete, RIO DE JANEIRO/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) **indicar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SUBSEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela CONTRATADA num prazo máximo de 48 horas.**
- e) **atestar as notas fiscais e os relatórios de avaliação mensal. As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação dos Certificados de Destinação Final Resíduos (CDFs) e toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela contratante.**
- f) **Supervisionar o cumprimento de contrato, o desempenho técnico da empresa de coleta, tratamento e transporte dos diferentes tipos de resíduos.**
- g) **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, em especial o item 10.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) **prestar o serviço nos endereços constante na Tabela 2 do item 4 do Termo de Referência ;**
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) **realizar os serviços de acordo periodicidade prevista na tabela 10 do item 8 do Termo de Referência;**
- e) **comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;**
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

l) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

m) **fornecer em regime de comodato, contêineres de 240L e Bombonas de 50 L para cada unidade, de acordo com a demanda de coleta;**

n) **manter em perfeitas condições de uso, inclusive higienização (desinfecção e limpeza), os contêineres destinados as Unidades de Saúde em contrato, devendo efetuar a troca dos mesmos imediatamente (através de justificativa técnica no prazo de 48 horas) quando estes, não estiverem em condições, ou quando solicitados pela CONTRATANTE. Os contêineres deverão estar devidamente identificados com a simbologia dos grupos de resíduos, utilizando símbolos, cores e frases de acordo com a NBR 7500 e a resolução CONAMA nº 257\01;**

o) **cumprir Normas e Padrões exigidos pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, Lei nº 3273\2001 ou órgão correspondente;**

p) **responsabilizar pela coleta externa do RSS, tratamento dos mesmos, transporte e disposição final em locais licenciados pelos órgãos ambientais, de acordo com as normas da legislação vigente;**

q) **disponibilizar canal de comunicação com a Contratante para fins de deliberação acerca do serviço, bem como recolhimento de resíduos que possam ocorrer sob demanda. Em especial atenção aos resíduos ou**

- postos em que a demanda mensal não seja constante (Ex: 2ª Policlínica grupo de resíduos B e Posto médico DGEI grupo de resíduos AE);
- r) realizar a coleta dos resíduos do Grupo A3 (incluindo peças anatômicas/membros de ser humano) no prazo máximo de 7 dias corridos após a solicitação de coleta;
- s) possuir manual de procedimentos de Coleta, incluindo Procedimentos Operacionais Padrão em situações de emergência como rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente;
- t) apresentar comprovação de treinamento periódico e capacitação do pessoal empregado na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.
- u) apresentar sempre que necessário e solicitado, o Certificado de Tratamento de Resíduos ou Certificado de Destinação Final (CDF), que comprove a realização do processo, assim como, laudos técnicos detalhados do processo de tratamentos realizados.
- v) fornecer os Certificados de destinação Final de resíduos (CDF) dentro do período estabelecido pelo INEA no sistema on line (90 dias corridos);
- w) assinar o Manifesto de Resíduos, emitido pela Unidade de Saúde do CBMERJ e fornecer diariamente a mesma, por ocasião da execução do serviço (documento boleto/ordem de serviço) ,contendo o quantitativo coletado, hora de recolhimento, quaisquer intercorrências que julgar conveniente, constando assinatura do funcionário da contratada e do militar da Unidade de Saúde do CBMERJ;
- x) Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, em especial os itens 9.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Fonte: 230000000

Programa de trabalho: 10302047626740000

Natureza da Despesa: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da

cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações

trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos globais para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram estimados pela Administração em R\$ 196.252,56 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois, cinquenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor estimativo máximo, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento, será parcelado mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após aferição da planilha de prestação de serviços, bem como glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO –Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO –Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO –O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze), para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas

indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação;

PARÁGRAFO QUINTO -A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impos.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* enas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de parte do objeto como destinação final (resíduo comum) e tratamento (resíduo químico).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão Nº /2022

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____ (*nome da empresa*) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____ (*endereço completo*) _____, tendo examinado o Edital, vem
declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal
menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços
perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de
16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2022.

_____ (*assinatura*) _____

ANEXO VI

Pregão Nº /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

ANEXO VII

Pregão N° /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
-----------------	------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

<p>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</p>
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-270058/000618/2021– PE /2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital **SEI-270058/000618/2021**, PE XX/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270058/000618/2021– PE XX/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270058/000618/2021– PE XX/2022**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270058/000618/2021– PE XX/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270058/000618/2021– PE XX/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

ANEXO X

Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/19

PE nº XX/22

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a)portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital):

- () – Menos de cem empregados.
- () – De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- () – De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- () – De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- () – Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro,.....dede 2022.

(Assinatura do representante legal)

Observações: A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Lei (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula 14.5 do Edital.

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO CBMERJ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DECORRENTES DE ATIVIDADES DE SAÚDE

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente credenciada e licenciada pelos órgãos competentes, que seja e esteja habilitada a realizar serviços de coleta externa, tratamento (conforme a natureza e características do resíduo), transporte e disposição final dos resíduos decorrentes das atividades de saúde pertencentes ao Grupo A (resíduo biológico), Grupo B (resíduo químico), Grupo D (resíduo comum) e Grupo E (resíduo perfuro-cortante) realizadas pelas unidades de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) de forma contínua, visando minimizar o impacto ambiental de forma a atender a legislação vigente, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo por acordo de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos hospitalares deste Termo de Referência assume particular importância para a realização das atividades-fim da Corporação, uma vez que auxiliam na prevenção de infecções, garante a higiene das áreas e favorece o controle de vetores e pragas urbanas. Tais fatos visam contribuir com a redução dos períodos de internação dos pacientes e com os custos de tratamentos.

A coleta e transporte inadequados desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento e a disposição final inadequada desses resíduos podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Deve estar de acordo com as regulamentações dos órgãos de limpeza urbana.

Os Resíduos de Serviço de Saúde- RSS, são classificados em cinco grupos de acordo com a legislação vigente, descritos a seguir:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Engloba 05 subtipos: A1, A2, A3, A4 e A5.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

- resto alimentar de refeitório;

- resíduos provenientes das áreas administrativas;

- resíduos de varrição, flores, podas e jardins

- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Os RSS efetivamente gerados pelas unidades de Saúde são os constantes nos grupos A, B, D e E.

Insta frisar, que não há nos quadros efetivos e no rol de atribuições da corporação, profissionais habilitados para tais funções.

Nesta perspectiva, é necessário que haja a contratação de empresa devidamente capacitada a realizar os serviços de coleta, tratamento, transporte e disposição final dos materiais decorrentes dos serviços de saúde resultantes das atividades exercidas pelos profissionais de saúde do CBMERJ.

Para tal, o CBMERJ necessita conjugar três fatores de igual importância: a segurança, a qualidade e a vantagem da contratação. Destarte, a licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 do

tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação de empresa devidamente capacitada para realizar os serviços de coleta, tratamento, transporte e disposição final dos materiais decorrentes dos serviços de saúde resultantes das atividades técnicas realizadas, faz-se relevante uma vez que contribui para a prevenção de infecções, garante a higiene das áreas e favorece o controle de vetores e pragas urbanas. Auxilia ainda na redução dos períodos de internação dos pacientes e com os custos de tratamentos e na preservação do meio ambiente.

Além disso, a corporação não dispõe em seu quadro efetivo e no rol de suas atribuições, profissionais habilitados para tais funções.

TABELA 1: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Código do item	Família	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd
0368.001.0016	46	130855	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	Serviço	1

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da coleta de resíduos orgânicos e infectantes resultantes das atividades de saúde deverão ser realizados nas Unidades de Saúde do CBMERJ abaixo relacionadas:

TABELA 2: UNIDADES DE SAÚDE DO CBMERJ

UNIDADES DE SAÚDE DO CBMERJ	
NOME	ENDEREÇO
Hospital Central Aristarcho Pessoa	Av. Paulo de Frontin, 876, Rio Comprido - Rio de Janeiro.
1ª Policlínica - Campinho	Rua Domingos Lopes, 336 - Rio de Janeiro.
2ª Policlínica - Nova Iguaçu	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Nova Iguaçu.
3ª Policlínica - Niterói	Av. Prefeito Silvio Picanço, 1533 - Charitas - Niterói.
POSTO MÉDICO DO CSM	AV. Bartolomeu de Gusmão 850- São Cristóvão - RIO DE JANEIRO -RJ.
POSTO MÉDICO DO QCG	Praça da República 45 - Centro- Rio de Janeiro- RJ.
POSTO MÉDICO DA DGEI	AV. Brasil 23.800 - Guadalupe- RIO DE JANEIRO -RJ.
FARMÁCIA E ALMOXARIFADO MÉDICO DA DSE	PÇ. São Salvador 4, - Catete, RIO DE JANEIRO/RJ.

5. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

Desempenhar as funções de coleta externa, tratamento (conforme a natureza e características do resíduo), transporte e disposição final dos resíduos decorrentes das atividades de saúde pertencentes ao Grupo A (resíduo biológico), Grupo B (resíduo químico), Grupo D (resíduo comum) e Grupo E (resíduo perfuro-cortante), atendendo ao disposto na RDC nº 222/18 da ANVISA, que regulamenta sobre as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

A empresa estará licenciada pelo Instituto Estadual de Ambiente (INEA), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RJ) e no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e devidamente credenciadas pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) ou órgão correspondente para execução da coleta, tratamento, transporte e disposição final dos RSS; e cumprir as Normas e Padrões exigidos pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, Lei nº 3273\2001 ou órgão correspondente.

No que tange ao transporte de resíduos de serviços de Saúde, este será realizado em veículos adequados que atendam as especificações legais dos órgãos competentes conforme a NBR12810 (Coleta de Resíduos de serviços de Saúde), NBR 14652 (Coletor transportado Rodoviário de resíduos de serviços de Saúde), Norma COMLURB 42-60-01 (acondicionamento, coleta, disposição final de resíduos de Serviços de Saúde), Portaria COMLURB n ° 01 de 01 de dezembro de 2011 e suas atualizações. E Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998 -Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro.

A disposição final dos resíduos será feita em aterro sanitário licenciado pelo INEA, no Estado do Rio de Janeiro, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes:

Legislação Federal

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997

Resolução INEA Nº 50 de 27 de fevereiro de 2012

Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005

Legislação Estadual

Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014

Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998

Os recursos humanos pra realização de tais funções, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho utilizando os EPI necessários, previstos na nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/20 (N95, PFF2, N100, PFF3, N99), com eficácia mínima de filtração de 95% de partículas 0,3µ, óculos de proteção ou máscara tipo "face shield", luvas e botas impermeáveis de PVC com cano longo, seguindo o preconizado pela NBR 12810 e NR32, sendo atribuição da empresa CONTRATADA, o fornecimento de tais materiais aos seus funcionários sem custo para os mesmos, de forma que os mesmos nunca se apresentem sem os respectivos EPI durante o desempenho de suas atividades nas Unidades de Saúde do CBMERJ.

6. FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, conforme suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e da Legislação vigente e pertinente, as quais a CONTRATADA se obriga a obedecer, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, em caso de inadimplemento.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por membros designados pela Administração, cuja assistência se fará em todas as etapas do procedimento a ser realizado pela empresa contratante (Gerente-Fiscal de contrato). A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada nem a eximem de manter fiscalização própria.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

TABELA 3: Containeres Coletados entre os anos de 2019 até 1º Semestre de 2021

QUANTIDADE DE CONTEINERES COLETADOS POR ANO (ENTRE 2019- 1º SEMESTRE DE 2021)				
	RESÍDUO ORGÂNICO D	RESÍDUO GRUPO A3	RESÍDUO GRUPO AE	RESÍDUO GRUPO B
	CONTAINER DE 240L	CONTAINER DE 50L	CONTAINER DE 240L	BOMBONA DE 50L
2018	6.057	*	2.487	21
2019	6.113	09	2.711	47
2020	5.907	07	4.459	31
1º SEMESTRE DE 2021	3.083	03	2.898	4
TOTAL	21.160	19	12.555	103

Dos dados retromencionados, observado um espaço temporal de 42 meses de base histórica, será traçado o seguinte cenário médio de consumo de resíduo:

- 1) Grupo AE, container de 240L: aproximadamente 300 por mês.
- 2) Resíduo químico B, container de 50L: aproximadamente 2 por mês.
- 3) Resíduo Orgânico D, container de 240L: aproximadamente 504 por mês.
- 4) Grupo A3 (membros) container de 50L: aproximadamente 1 por mês.

TABELA 4: Quantitativo de Containeres Coletados por Unidade de Saúde entre 2018/ 2021 (1º Semestre)

Resíduos Coletados em 2018 por Unidade de Saúde			
	Organico D 240l	Resíduo AE 240l	Resíduo B 50l

HCAP	5.817	2.317	13
CSM	-	68	-
1 POL	1	31	-
2 POL	-	21	8
3 POL	239	46	-
DGEI	-	2	-
QCG	-	2	-
Resíduos Coletados em 2019 por Unidade de Saúde			
	Organico D 240l	Resíduo AE 240l	Resíduo B 50l
HCAP	5.875	2.529	44
CSM	-	68	-
1 POL	-	39	-
2 POL	-	24	3
3 POL	238	30	-
DGEI	-	7	-
QCG	-	14	-
Resíduos Coletados em 2020 por Unidade de Saúde			
	Organico D 240l	Resíduo AE 240l	Resíduo B 50l
HCAP	5.663	4.286	27
CSM	-	44	-
1 POL	-	41	-
2 POL	-	36	4
3 POL	244	36	-
DGEI	-	4	-
QCG	-	12	-
Resíduos Coletados no 1º Semestre de 2021 por Unidade de Saúde			
	Organico D 240l	Resíduo AE 240l	Resíduo B 50l
HCAP	2.916	2.792	4
CSM	-	16	-
1 POL	-	22	-
2 POL	-	29	-
3 POL	167	26	-
DGEI	-	4	-
QCG	-	9	-

TABELA 5: Quantitativos dos Resíduos coletados no ano de 2018 por Unidades de Saúde

QUANTITATIVO DE RESÍDUO ORGÂNICO D CONTAINER DE 240L COLETADOS EM 2018													
	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	TOTAL
HCAP	449	384	468	505	528	469	487	512	476	506	493	540	5.817
3 POL	21	14	19	21	22	15	23	22	21	23	20	18	239
1 POL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
TOT	470	398	487	526	550	484	510	534	497	530	513	558	6.05

AL													7
TOTAL ANUAL	6.057												
MÉDIA MENSAL	505												
QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO A E CONTAINER DE 240L COLETADOS EM 2018													
	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	TOTAL
HC AP	192	180	218	224	203	209	212	209	168	165	156	181	2.317
CS M	5	12	7	4	5	5	4	5	5	7	5	4	68
DGE I	-	-	-	-	-	-	-	1		1			2
2 POL	2	2	2		1	3	2	2	2	2	1	2	21
3 POL	4	3	4	5	4	4	6	7	1	3	2	3	46
QC G	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2
1 POL	3	3	2	2	2	2	4	2	3	2	3	3	31
TOTAL	206	200	233	235	215	223	228	226	179	180	168	194	2.487
TOTAL ANUAL	2.487												
MÉDIA MENSAL	207												
QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO B BOMBONA DE 50L COLETADOS EM 2018													
	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	TOTAL
HC AP	-	-	2	1		4	1	1	1	1	-	2	13
2 POL	1	-	-	-	-	6	-	-	-	-	1	-	8
TOTAL	01	0	02	01	0	10	1	1	1	1	1	2	21
TOTAL ANUAL	21												
MÉDIA MENSAL	2												

TABELA 6: Quantitativos dos Resíduos coletados no ano de 2019 por Unidades de Saúde

QUANTITATIVO DE RESÍDUO ORGÂNICO D CONTAINER DE 240L EM 2019													
	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	TOTAL

	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	AL
HC AP	499	536	486	420	488	495	520	581	539	481	430	400	5.875
3 POL	17	15	20	20	21	18	23	24	21	23	19	17	238
TOTAL	516	551	506	440	509	513	543	605	560	504	449	417	6.113
TOTAL ANUAL	6.113												
MÉDIA MENSAL	509												
QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO AE CONTAINER DE 240L EM 2019													
	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	TOTAL
HC AP	177	155	190	191	217	196	286	280	235	197	170	235	2.529
CS M	07	10	03	09	09	05	03	06	03	05	05	03	68
DGE I	01	0	0	0	01	02	01	01	0	01	0	0	07
2 POL I	01	0	02	04	03	01	02	04	02	02	02	01	24
3 POL I	01	02	02	02	04	03	01	04	03	03	03	02	30
QC G	01	0	0	01	01	01	03	01	03	01	0	02	14
1 POL I	03	03	03	03	03	03	06	03	04	03	03	02	39
TOTAL	191	170	200	210	238	211	302	299	250	212	183	245	2.711
TOTAL ANUAL	2.711												
MÉDIA MENSAL	226												
QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO B BOMBONA DE 50L EM 2019													
	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	TOTAL
HC AP	18	02	01	0	0	18	03	0	0	0	0	02	44
2 POL I	0	0	0	0	03	0	0	0	0	0	0	0	03
TOTAL	18	02	01	0	03	18	03	0	0	0	0	02	47
TOTAL ANUAL	47												
MÉDIA	4												

MENSAL

TABELA 7: Quantitativos dos Resíduos coletados no ano de 2020 por Unidades de Saúde

QUANTITATIVO DE RESÍDUO ORGÂNICO D CONTAINER DE 240L EM 2020													
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
HC AP	430	446	455	439	480	470	505	500	520	499	431	488	5.663
3 POL I	21	16	19	22	14	14	27	20	24	20	23	24	244
TOTAL	451	462	474	461	494	484	532	520	544	519	454	512	5.907
TOTAL ANUAL	5.907												
MÉDIA MENSAL	492												
QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO AE CONTAINER DE 240L EM 2020													
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
HC AP	215	230	239	332	580	429	350	342	364	337	395	473	4.286
CS M	04	03	04	13	0	08	03	0	0	0	0	09	44
DGE I	0	01	0	0	0	01	01	0	0	01	0	01	04
2 POL I	01	02	04	03	02	02	03	03	03	05	04	04	36
3 POL I	03	03	03	03	04	02	04	02	01	05	03	03	36
QC G	0	01	01	02	01	02	01	01	01	01	01	0	12
1 POL I	01	03	04	05	04	03	05	04	04	0	04	04	41
TOTAL	224	243	255	358	591	447	367	352	373	349	407	494	4.459
TOTAL ANUAL	4.459												
MÉDIA MENSAL	372												
QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO B BOMBONA DE 50L EM 2020													
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
HC AP	02	0	0	01	04	12	02	0	0	01	0	05	27

2 POL I	0	0	0	0	04	0	0	0	0	0	0	0	04
TOT AL	02	0	0	01	08	12	02	0	0	01	0	05	31
TOTAL ANUAL	31												
MÉDIA MENSAL	3												

TABELA 8: Quantitativos dos Resíduos coletados no primeiro semestre do ano de 2021 por Unidades de Saúde

QUANTITATIVO DE RESÍDUO ORGÂNICO D CONTAINER DE 240L NO 1º SEMESTRE/ 2021							
	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	TOTAL
HCAP	515	407	534	504	520	436	2.916
3 POL	23	25	31	32	30	26	167
TOTAL	538	432	565	536	550	462	3.083
TOTAL SEMESTRAL	3.083						
MÉDIA MENSAL	514						

QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO AE CONTAINER DE 240L 240L NO 1º SEMESTRE/ 2021							
	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	TOTAL
HCAP	437	402	488	537	482	446	2.792
CSM	3	6	2	3	2	-	16
DGEI	-	2	-	1	1	-	4
2 POL	4	4	4	7	6	4	29
3 POL	4	5	4	6	4	3	26
QCG	1	1	4	1	1	1	9
1 POL	3	4	4	4	4	3	22
SEDEC	452	424	506	559	500	457	2.898
TOTAL SEMESTRAL	2.898						
MÉDIA MENSAL	483						

QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO B BOMBONA DE 50L 240L NO 1º SEMESTRE/ 2021							
	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	TOTAL
HCAP	02	0	0	0	0	02	4
TOTAL SEMESTRAL	04						
MÉDIA MENSAL	1						

*No primeiro semestre de 2021 apenas o HCAP gerou o Resíduo do Grupo B, por isto, as demais Unidades de Saúde, no referido período não constam na tabela acima.

TABELA 9: Quantitativos dos Resíduos A3 coletados entre os anos de 2019 até o primeiro semestre do ano de 2021 no HCAP

QUANTITATIVO DE RESÍDUO GRUPO A3 BOMBONA DE 50L DE 2019 A 2021 NO HCAP													
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2019	2	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
2020	1	-	1	-	-	-	1	1	-	1	2		7
1 SEM 2021		2			1	1							3
TOTAL													19
MÉDIA ANUAL	7												
MÉDIA MENSAL	1												

*Em 2018 os resíduos do Grupo A3 eram sepultados, por isto seu quantitativo não está elencado na tabela acima.

8. QUANTITATIVO

Posto a memória de cálculo, bem como a inclusão de uma nova unidade outrora não contemplada, a Administração somatiza a demanda para a futura contratação da forma a saber:

QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTEINERES COLETADOS POR ANO				
	RESÍDUO ORGÂNICO D CONTAINER DE 240L	RESÍDUO GRUPO A3 CONTAINER DE 50L	RESÍDUO GRUPO AE CONTAINER DE 240L	RESÍDUO GRUPO B BOMBONA DE 50L
MÉDIA MENSAL	504	1	300	2
MÉDIA MENSAL COM 20% **	605	-	360	-
DEMANDA MENSAL DA NOVA UNIDADE (Almoxarifado DSE)	-	-	2	2
DEMANDA ANUAL	7.260	12	4.344	48

TABELA 5

* O valor das médias dos containeres foram arredondados, pois são contabilizados em Unidades.

Em 2018 os resíduos do Grupo A3 eram sepultados, por isto seu quantitativo não está elencado na tabela acima.

**** Para fins de estarmos a futura contratação com bases que possibilitem a otimização dos serviços alijando um cenário de descontinuidade dos serviços foi adotado uma margem de segurança na monta de 20%.**

Segue abaixo tabela relacionando quantidade estimada de containeres a serem recolhidos mensalmente nas Unidades de saúde e periodicidade de recolhimento.

TABELA 10:QUANTIDADE DE CONTAINERES E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RSS DAS UNIDADES DE SAÚDE PRETENDIDAS PARA ESTA CONTRATAÇÃO

UNIDADE DE SAÚDE CBMERJ	GRUPOS DE RSS PRODUZIDOS	QUANTIDADE MENSAL DE CONTAINERES DE 240 LITROS ACRESCIDOS 20%	QUANTIDADE MENSAL DE BOMBONAS DE 50 LITROS	PERIODICIDADE DO RECOLHIMENTO
HCAP	ORGANICO D	581	-	DIÁRIA:DE SEGUNDA A DOMINGO INCLUINDO FERIADO
	INFECTANTE A INFECTANTE E	341	-	DIÁRIA:DE SEGUNDA A DOMINGO INCLUINDO FERIADO
	INFECTANTE A3	-	01**	SEMPRE QUE SOLICITADO
	GRUPO B	-	02	MENSAL:1 DIA ÚTIL POR MÊS
1ª POL. CAMPINHO	INFECTANTE A INFECTANTE E	04	-	SEMANAL: 1 DIA POR SEMANA
3ª POL NITEROI	ORGANICO D	24	-	SEMANAL: DUAS VEZES NA SEMANA (TERÇA E QUINTA FEIRA)
	INFECTANTE A INFECTANTE E	04	-	SEMANAL:UM DIA NA SEMANA (TERÇA FEIRA/MANHÃ)
2ª POL NOVA IGUAÇU	INFECTANTE A INFECTANTE E	04	-	SEMANAL: UM DIA POR SEMANA (QUINTA FEIRA/MANHÃ)
	GRUPO B	-	1**	MENSAL:1 DIA ÚTIL POR MÊS A SER COMBINADO
POSTO MÉDICO CSM	INFECTANTE A INFECTANTE E	05	-	SEMANAL: DUAS VEZES POR MÊS (QUARTA FEIRA EM SEMANAS ALTERNADAS)
POSTO MÉDICO QCG	INFECTANTE A INFECTANTE E	02	-	SEMANAL: DUAS VEZES POR MÊS (QUARTA FEIRA EM SEMANAS)

				ALTERNADAS)
POSTO MÉDICO DGEI	INFECTANTE A INFECTANTE E	1**	-	SEMANAL: DUAS VEZES POR MÊS (QUARTA FEIRA EM SEMANAS ALTERNADAS) A COMBINAR
ALMOXARIFADO DA DSE	INFECTANTE A INFECTANTE E	02	-	SEMANAL: DUAS VEZES POR MÊS (QUARTA FEIRA EM SEMANAS ALTERNADAS)
	GRUPO B	-	02	MENSAL:1 DIA ÚTIL POR MÊS

Cabe ressaltar, que os quantitativos para o Almojarifado da DSE são uma previsão pleiteada através do Ofício NA 398- [6696550](#) (Processo [SEI-270120/000924/2020](#)) , a fim de que esta Unidade seja assistida pelo contrato.

** Utilizando como base a memória de cálculo, inferiu-se 1 bombona/mês. Existindo a possibilidade desse consumo, a administração subentende a utilização de 1bombona/mês por caracterizar uma contratação sob demanda e que para fins de faturamento só será realizado o pagamento mediante a efetiva realização do serviço.

8. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O cômputo do valor tem como base as Cotações em axexo ([24201824](#)). Utilizou-se os preços unitários dos containeres, multiplicado pela quantidade média mensal estimada de containeres/bombona, acrescidos de 20%*. Deste modo, afere-se o valor de R\$ **201.542,76** (Duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e dois Reais e setenta e seis centavos) para a contratação do serviço almejado.

*Para fins de estermos a futura contratação com bases que possibilitem a otimização dos serviços alijando um cenário de descontinuidade dos serviços foi adotado uma margem de segurança na monta de 20%.

9.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, contêineres de 240L e Bombonas de 50 L para cada unidade, de acordo com a demanda de coleta.
- Caberá a CONTRATADA manter em perfeitas condições de uso, inclusive higienização (desinfecção e limpeza), os contêineres destinados as Unidades de Saúde em contrato, devendo efetuar a troca dos mesmos imediatamente (através de justificativa técnica no prazo de 48 horas) quando estes, não estiverem em condições, ou quando solicitados pela CONTRATANTE. Os contêineres deverão estar devidamente identificados com a simbologia dos grupos de resíduos, utilizando símbolos, cores e frases de acordo com a NBR 7500 e a resolução CONAMA nº 257/01.
- A CONTRATADA deverá cumprir Normas e Padrões exigidos pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, Lei nº 3273\2001 ou órgão correspondente.

- A CONTRATADA é responsável pela coleta externa do RSS, tratamento do mesmo, transporte e disposição final em locais licenciados pelos órgãos ambientais, de acordo com as normas da legislação vigente.
- A empresa contratada deverá realizar a coleta dos resíduos conforme periodicidade apresentada na **TABELA 10** do item 8.
- A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com a Contratante para fins de deliberação acerca do serviço, bem como recolhimento de resíduos que possam ocorrer sob demanda. Em especial atenção aos resíduos ou postos em que a demanda mensal não seja constante (Ex: 2ª Policlínica grupo de resíduos B e Posto médico Dgei grupo de resíduos AE).
- O horário de coleta dos resíduos do Grupo A, B, D e E poderá ser alterado, desde que, acordado entre as partes e não interfira no bom funcionamento e rotina das Unidades de Saúde do CBMERJ.
- O endereço das Unidades de Saúde do CBMERJ poderá ser alterado, desde que acordado entre as partes.
- A coleta dos resíduos do Grupo A3 (incluindo peças anatômicas/membros de ser humano) deverá ser realizada no prazo máximo de 7 dias corridos após a solicitação de coleta.
- A CONTRATADA deve manter rota prioritária para coleta dos resíduos nas Unidades de Saúde do CBMERJ, posto que a coleta parcial será considerada falta grave. Caso o veículo coletor-transportador compareça ao local de coleta, sem a capacidade física para recolher a totalidade de resíduos, deverá realizar nova viagem no mesmo dia e dentro dos horários já estabelecidos, de forma que os resíduos não permaneçam mais que 12 (doze) horas no abrigo externo, de forma a evitar falta grave, que será objeto de penalização para empresa contratada.
- A CONTRATADA deverá apresentar Atestado Técnico que habilite o tratamento e destinação final dos resíduos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação de funcionários, sendo responsável, por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo a administração, a qualquer momento, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da contratada.
- O mínimo de funcionários para cada unidade deverá ser de 2 (dois) funcionários.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual conforme especificações e determinações contidas na NBR 12810/1993 e Norma Regulamentadora 6 - NR 6.
- É de responsabilidade da contratada a observação rigorosa das Normas e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva dos funcionários contratados, conforme estabelecido na legislação trabalhista e na RDC nº 306/2004 da ANVISA.
- A CONTRATADA deverá possuir manual de procedimentos de Coleta, incluindo Procedimentos Operacionais Padrão em situações de emergência como rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente.
- A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de treinamento periódico e capacitação do pessoal empregado na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.
- O transporte dos Resíduos de serviços de Saúde deve ser realizado em veículos adequados que atendam as especificações legais dos órgãos competentes conforme a NBR 12810 (Coleta de Resíduos de serviços de Saúde), NBR 14652 (Coletor transportado Rodoviário de resíduos de serviços de Saúde), Norma COMLURB 42-60-01 (acondicionamento, coleta, disposição final de resíduos de Serviços de Saúde), Portaria COMLURB nº 01 de 01 de dezembro de 2011 e suas atualizações.
- A empresa CONTRATADA deverá apresentar sempre que necessário e solicitado, o Certificado de Tratamento de Resíduos ou Certificado de Destinação Final (CDF), que comprove a realização do processo, assim como, laudos técnicos detalhados do processo de tratamentos realizados.

- O empregado contratado não terá vínculo com o CBMERJ.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a Unidade de Saúde do CBMERJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de serviço.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de embalagens específicas para o correto acondicionamento de resíduos, atendendo a legislação vigente.
- A CONTRATADA deve fornecer os Certificados de destinação Final de resíduos (CDF) dentro do período estabelecido pelo INEA no sistema on line (90 dias corridos);
- A empresa CONTRATADA deve responsabilizar-se por todas as despesas e avarias causadas por sua equipe e/ou viaturas no interior das instalações das Unidades de Saúde do CBMERJ.
- A empresa A CONTRATADA deverá assinar o Manifesto de Resíduos, emitido pela Unidade de Saúde do CBMERJ e fornecer diariamente a mesma, por ocasião da execução do serviço (documento boleto/ordem de serviço) ,contendo o quantitativo coletado, hora de recolhimento, quaisquer intercorrências que julgar conveniente, constando assinatura do funcionário da contratada e do militar da Unidade de Saúde do CBMERJ.
- É atribuição da CONTRATADA o treinamento e fiscalização de seus funcionários para que o uso de EPI seja constante durante o desempenho de suas atividades no HCAP.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Indicar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SUBSEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela A CONTRATADA num prazo máximo de 48 horas.
- Os fiscais de contrato deverão atestar as notas fiscais e os relatórios de avaliação mensal. As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação dos Certificados de Destinação Final Resíduos (CDFs) e toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela contratante.
- Supervisionar o cumprimento de contrato, o desempenho técnico da empresa de coleta, tratamento e transporte dos diferentes tipos de resíduos.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de parte do objeto como destinação final (resíduo comum) e tratamento (resíduo químico) desde que respeitadas as Normas supracitadas.

12. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Nas áreas hospitalares, as questões ambientais têm várias soluções sustentáveis como: a coleta seletiva do lixo, economia dos insumos (água, energia elétrica e gás), realização de campanhas e treinamentos para os funcionários a fim de manter boas condições sócio ambientais.

A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos procedimentos implantados de gerenciamento de resíduos, economia de energia, sistemas e métodos de reciclagem de resíduos bem como adotar programas e procedimentos que utilizem tecnologias limpas, programas e normas ambientais e de segurança.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato oriundo do processo licitatório, terá validade de 12 (meses), a partir da assinatura das partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, iniciando as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato e concomitantemente ao término da vigência do contrato atual. O pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após aferição da planilha de prestação de serviços, bem como glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO-ANS

A Resolução SEPLAG nº 843/2012 disciplina o Acordo de Nível de Serviço (ANS) relativo aos serviços contratados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/2008. A contratação dos serviços adotará unidade de medida, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA. Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

15. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Este adendo define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos contratos para prestação dos serviços de coleta diária, transporte em via pública, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Para efeito de liberação mensal de fatura (referente à prestação dos serviços) a CONTRATANTE fiscalizará e verificará as ocorrências fora do padrão, relacionadas a seguir, que serão registradas como indicadores negativos de produtividade, por serem consideradas infrações que causam prejuízo à CONTRATANTE, mas poderá ser atenuado caso corrigido e justificadas pela CONTRATADA.

As ocorrências serão registradas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS IMR - Anexo 1

16. FORMA DE AVALIAÇÃO

Definição dos indicadores que caracterizem o não atendimento do objeto e atribuição do grau de correspondência de 01 a 04 (descritivo abaixo), de acordo com os indicativos de metas a cumprir.

PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Baixo Impacto
02	Médio Impacto
03	Alto Impacto
04	Grave Impacto

Na elaboração do IMR (**anexo 1**) foram considerados os principais QUESITOS relacionados abaixo:

- Fornecimento de recipiente (container/bombona) em comodato, para condicionamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as Unidades de Saúde do CBMERJ.
- Troca de recipiente (container/bombona) em comodato, para condicionamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as Unidades de Saúde do CBMERJ.
- Coleta do resíduo infectante no HCAP;
- Coleta do resíduo comum no HCAP;
- Coleta do resíduo infectante na primeira Policlínica;
- Coleta do resíduo infectante na Segunda Policlínica;
- Coleta do resíduo infectante na Terceira Policlínica;
- Coleta do resíduo orgânico na Terceira Policlínica;
- Coleta do resíduo infectante no Posto Médico do CSM;
- Coleta do resíduo Infectante no Posto Médico do QCG;
- Coleta do resíduo Infectante no Posto Médico da DGEI;
- Coleta de resíduo infectante no Almoxarifado Médico e Farmácia DSE;
- Coleta do resíduo químico nas Unidades de Saúde;
- Coleta de membro no HCAP;
- Não apresentação das Licenças Operacionais atualizadas das atividades-fim (coleta, transporte, tratamento, disposição final) do objeto deste projeto básico, na validade;
- Entrega dos CDFs.

Ao final de cada período de apuração, o fiscal de contrato enviará a planilha de IMR (anexo 1) via SEI juntamente com as documentações de atesto de nota.

O somatório total indicará notificações e sanções administrativas, conforme observado no quadro abaixo. O que pode resultar em uma não pontuação , equivalente a 0 zero (correspondendo satisfatoriamente a todos os parametros estipulados na finalidade e configurando uma melhor prestação) e máxima de 64 pontos (configurando uma prestação de serviço ineficiente, ineficaz e insatisfatória) .

Cabendo ressaltar que cada ítem somente será pontuado quando houver falha.

17. TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
ATÉ 8 PONTOS	Notificação, caso não tenha sido aplicado anteriormente (últimos 3 meses) durante a vigência do contrato.

ATÉ 8 PONTOS	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal do contrato caso tenha sido aplicada notificação anteriormente há menos de 3 meses.
DE 9 A 13 PONTOS	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
DE 14 A 19 PONTOS	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
DE 20 A 26 PONTOS	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
DE 27 A 33 PONTOS	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
DE 34 A 40 PONTOS	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato.
MAIS QUE 40 PONTOS	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá ser licenciada pelo Instituto Estadual de Ambiente (INEA) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RJ) e no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e devidamente credenciadas pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) ou órgão correspondente para execução da coleta, tratamento, transporte e disposição final dos RSS;

- A CONTRATADA deverá possuir agentes capacitados tecnicamente para a coleta, tratamento e a disposição final dos RSS. Esses agentes deverão possuir 01(um) Responsável Técnico, da própria empresa como supervisor; Apresentar plano de trabalho e a metodologia a ser adotada para a coleta e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde;
- A CONTRATADA terá que apresentar 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar a efetiva execução pela empresa de serviço de características correlatas ao objeto deste projeto.
- A CONTRATADA deverá fornecer cópia autenticada de contrato regular com: o Aterro Sanitário Central de Tratamento de Resíduos para destinação final, incluindo a licença ambiental de operação e licença sanitária do aterro, método de disposição final do resíduo, licença ambiental de tratamento de resíduos de serviço de saúde, apresentar laudo e parecer técnico de controle de emissão de gases ou efluentes, conforme RDC 306, ANVISA, se incinerador. Todos os documentos devem ser emitidos por órgão competente e estarem no prazo de validade.
- A CONTRATADA deverá apresentar a relação de equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços licenciados pelo órgão competente.

19. ANEXOS

ANEXO 1: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS- IMR

QUESITO	Fornecimento de recipiente (container/bombona) em comodato, para condicionamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as Unidades de Saúde do CBMERJ.	
FINALIDADE	Atendimento à demanda em menos de 7 dias.	
DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atendimento a solicitação dentro de 08 a 10 dias.	Recebimento do recipiente	01
Atendimento a solicitação dentro de 11 e 13 dias.	Recebimento do recipiente	02
Atendimento a solicitação dentro de 14 e 16 dias.	Recebimento do recipiente	03
Atendimento a solicitação em mais de 16 dias.	Recebimento do recipiente	04
QUESITO	Troca de recipiente (container/bombona) em comodato, para condicionamento dos resíduos em quantidade suficiente para suprir as Unidades de Saúde do CBMERJ.	
FINALIDADE	Atendimento à demanda em até dois dias dias.	
DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atendimento a solicitação dentro de 03 a 05 dias.	Recebimento do recipiente	01
Atendimento a solicitação entre 06 a 08 dias.	Recebimento do recipiente	02
Atendimento a solicitação entre 09 e 11 dias.	Recebimento do recipiente	03
Atendimento a solicitação em mais de 16 dias.	Recebimento do recipiente	04
QUESITO	Coleta do resíduo infectante no HCAP	
FINALIDADE	Coleta diária	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/ INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Um dia sem coleta	Registro de coleta	01
Dois dias sem coleta	Registro de coleta	02
Três dias sem coleta	Registro de coleta	03
Quatro dias ou mais sem coleta regular	Registro de coleta	04
QUESITO	Coleta do resíduo comum no HCAP	
FINALIDADE	Coleta diária	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/ INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Um dia sem coleta	Registro de coleta	01
Dois dias sem coleta	Registro de coleta	02
Três dias sem coleta	Registro de coleta	03
Quatro dias ou mais sem coleta regular	Registro de coleta	04
QUESITO	Coleta do resíduo infectante na primeira Policlínica	
FINALIDADE	Coleta semanal em dia específico	

DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atraso de 2 dias na coleta	Registro de coleta	01
Atraso de 3 a 5 dias na coleta	Registro de coleta	02
Atraso de 7 a 9 dias na coleta	Registro de coleta	03
Atraso de 10 ou mais dias na coleta	Registro de coleta	04

QUESITO Coleta do resíduo infectante na Segunda Policlínica

FINALIDADE Coleta uma vez por semana em dia específico

DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
---	-------------------------------------	------------------

Um dia sem coleta Registro de coleta 01

Dois dias sem coleta Registro de coleta 02

Três dias sem coleta Registro de coleta 03

Quatro dias ou mais sem coleta regular Registro de coleta 04

QUESITO Coleta do resíduo infectante na Terceira Policlínica

FINALIDADE Coleta vez por semana em dia específico

DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
---	-------------------------------------	------------------

Um dia sem coleta Registro de coleta 01

Dois dias sem coleta Registro de coleta 02

Três dias sem coleta Registro de coleta 03

Quatro dias ou mais sem coleta regular Registro de coleta 04

QUESITO Coleta do resíduo orgânico na Terceira Policlínica

FINALIDADE Coleta duas vezes na semana, em dias específicos

DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
---	-------------------------------------	------------------

Atraso de 2 dias na coleta Registro de coleta 01

Atraso de 3 a 5 dias na coleta Registro de coleta 02

Atraso de 7 a 9 dias na coleta Registro de coleta 03

Atraso de 10 ou mais dias na coleta Registro de coleta 04

QUESITO Coleta do resíduo Infectante no Posto Médico do CSM

FINALIDADE Coleta duas vezes por mês, em dias específicos

DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
---	-------------------------------------	------------------

Atraso de 2 dias na coleta Registro de coleta 01

Atraso de 3 a 5 dias na coleta	Registro de coleta	02
Atraso de 7 a 9 dias na coleta	Registro de coleta	03
Atraso de 10 ou mais dias na coleta	Registro de coleta	04
QUESITO	Coleta do resíduo Infectante no Posto Médico do QCG	
FINALIDADE	Coleta duas vezes por mês, em dias específicos	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atraso de 2 dias na coleta	Registro de coleta	01
Atraso de 3 a 5 dias na coleta	Registro de coleta	02
Atraso de 7 a 9 dias na coleta	Registro de coleta	03
Atraso de 10 ou mais dias na coleta	Registro de coleta	04
QUESITO	Coleta do resíduo Infectante no Posto Médico da DGEI	
FINALIDADE	Coleta duas vezes por mês, em dias específicos	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atraso de 2 dias na coleta	Registro de coleta	01
Atraso de 3 a 5 dias na coleta	Registro de coleta	02
Atraso de 7 a 9 dias na coleta	Registro de coleta	03
Atraso de 10 ou mais dias na coleta	Registro de coleta	04
QUESITO	Coleta do resíduo Infectante no Almoxarifado Médico e Farmácia da DSE	
FINALIDADE	Coleta duas vezes por mês, em dias específicos	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atraso de 2 dias na coleta	Registro de coleta	01
Atraso de 3 a 5 dias na coleta	Registro de coleta	02
Atraso de 7 a 9 dias na coleta	Registro de coleta	03
Atraso de 10 ou mais dias na coleta	Registro de coleta	04
QUESITO	Coleta do resíduo químico nas Unidades de Saúde	
FINALIDADE	Coleta sempre que solicitado em até 7 dias	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atendimento entre 8 e 12 dias.	Registro de coleta	01
Coleta após 12 a 15 dias da solicitação	Registro de coleta	02
Coleta após 16 a 19 dias da solicitação	Registro de coleta	03
Coleta após 20 dias da solicitação	Registro de coleta	04

QUESITO	Coleta de membro no HCAP	
FINALIDADE	Coleta sempre que solicitado em até 7 dias	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/ INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atendimento entre 8 e 12 dias.	Registro de coleta	01
Coleta após 12 a 15 dias da solicitação	Registro de coleta	02
Coleta após 16 a 19 dias da solicitação	Registro de coleta	03
Coleta após 20 dias da solicitação	Registro de coleta	04
QUESITO	Apresentação Da Documentação Exigida	
FINALIDADE	DOCUMENTAÇÃO DENTRO DA VALIDADE	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/ INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Envio entre 20 a 30 dias	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	01
Envio entre 31 a 40 dias	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	02
Envio entre 41 a 50 dias	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	03
Envio após 51 dias	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	04
QUESITO	Apresentação dos CDFs	
FINALIDADE	Apresentação dentro de 3 meses	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR/ INDICADOR	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Envio entre 4 a 6 meses	Planilha de CDF	01
Envio entre 7 a 9 meses	Planilha de CDF	02
Envio entre 10 a 12 meses	Planilha de CDF	03
Envio após 12 meses	Planilha de CDF	04

SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO: _____

Observações:

Fiscal de Contrato Nome: _____ RG: _____
 Assinatura: _____ Rio de Janeiro, ___/___/____.

Ciente do preposto da empresa Nome: _____ RG: _____
 Assinatura: _____

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021.

Ten Cel BM /QOS/ MED/00/ **Vanessa Affonso Magalhães**
Chefe do Centro de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) do HCAP

RG: 28378

Id.Funcional: 3230964-3

Elaborado por:

ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES MAJ BM QOS/MED/00

Respondendo pelo Setor de Planejamento e Logística da DGS

ID Funcional 3231065

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

SIMONE APARECIDA SIMÕES- CEL BM QOS/ MED/98

Diretora Geral de Saúde - DGS

ID Funcional 002666268

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel BM QOS/Méd/00 VANESSA AFFONSO MAGALHAES, Chefe**, em 04/03/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Méd/00 Ana ELISA de Souza NUNES Prates, REPRESENTANTE**, em 04/03/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Simoes, Diretora**, em 04/03/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29441655** e o código CRC **ADEFE558**.

Referência: Processo nº SEI-270058/000618/2021

SEI nº 29441655

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350

Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Criado por 41816 em 04/03/2022 11:50:08.